DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal N°1 .019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.927/2026, CUITÉ – SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2026

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Cuité
GRAZIELLE DE SOUTO PONTES
Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

EDIÇÃO
LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA
Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.653 DE 19 DE JUNHO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de **Cuité** para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública;
- A estrutura e organização do orçamento;
- As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município para exercício de **2027** e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A Promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições finais.

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I – O **Anexo de Metas Fiscais**, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029.

Este Anexo conterá, ainda:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Ações de Capital para o exercício de 2027.
- Anexo de Metas e Prioridades da Administração

II – E o **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetas as contas públicas.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Seção Única

Art. 3º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, em consonância com o Plano Plurianual e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:

I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
II. Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE.
III. Austeridade na utilização dos recursos públicos
IV. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que *está* situado;
V. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;

VI. Assistência e proteção à maternidade e à infância – PRIMEIRA INFÂNCIA, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios de poder público;

VII. Priorizar a Primeira Infância, alocando recursos ordinários e vinculados, para desenvolver políticas públicas integradas de Educação, Saúde e Assistência Social;

VIII. Combate sistemático ao analfabetismo;

IX. Redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

X. Valorização dos profissionais da educação para assegurar as metas a serem atingidas;

XI. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;

XII. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local **com orientação técnica para qualificação e incentivo de trabalhadores rurais**, estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda Transparência na ação governamental;

XIII. Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;

XIV. Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;

XV. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar;

XVI. Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XVII. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município;

XVIII. Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador;

XIX. Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e a inclusão social por meio de parcerias público-privadas;

XX. Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturas de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXI. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;

XXII. Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXIII. Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas;

XXIV. Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XXV. Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XXVI. Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos calamidades e/ou situações emergenciais, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXVII. Plena Universalização e contínuo aperfeiçoamento institucional do sistema único de Assistência Social – SUAS, tornando-o complementarmente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios;

XXVIII. Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XXIX. Pela Gestão Democrática e Participativa;

XXX. Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;

XXXI. Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados com ênfase nas seguintes variantes:

- Política de Assistência Social
- Serviços de Proteção Social Básica;
- Serviços de Proteção Social Especial
- Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

XXXII. Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

a) Preservação do meio-ambiente;
b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
d) Saneamento Básico
e) Aprimorar a infraestrutura municipal.
f) Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
g) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei para revisão do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2027, em 30 de setembro de 2026. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única

Art. 4º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 6º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2027 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2027, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º – Pagamento de precatórios judiciários e de sentenças judiciais de pequeno valor.

§ 6º - Fica autorizado a alocação na Lei Orçamentária Anual de dotação específica para o custeio do adicional indenizatório para servidores requisitados pelo TRE;

Art. 7º - O Projeto da Lei Orçamentária de 2027, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei será constituído de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
h) Despesa por órgãos e funções;

i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2026.
§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2026 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.
§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 8º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2027 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais.

Art. 9º - O Orçamento para o exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 10º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 11º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12º – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 1º § 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos se:

I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV. Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 13º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2027 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 14º – As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 15º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§ 1º - A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º - O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:
I – Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
II – Grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
IV - Grupo 4 – Investimentos;
V – Grupo 5 – Inversões Financeiras;
VI – Grupo 6 – Amortização da Dívida;
VII – Grupo 7 – Reserva de Contingência.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentaria para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 16º – As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único – A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a Legislação municipal específica.

Art. 17º – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 18º - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2027 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 19º – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 20º – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 21º – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 22º – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 23º – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2027, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24º - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 25º – Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

Art. 26º – A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 27º – Não serão consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal:

a) Aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.
b)O pagamento do adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TER, pois não será considerado vantagens remuneratórias.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 28º – O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano anterior, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 29º - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 30º – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2027, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 184 da Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores.

I – De que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – De lei específica, autorizativa da subvenção;
III – Da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV – Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2026.
VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2027, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 31º – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Da Limitação do Empenho

Art. 32º – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;
II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 33º – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 34º – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 35º – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 36º – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS

Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I
Dos Precatórios

Art. 37º – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2027, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios e requisições de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 75 da Lei 14.133/2021.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2026, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 38º - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 39º - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazos

Art. 40º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 41º - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2026 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 42º - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2027, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2026 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Art. 43º – A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 44º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas, bem como, firmar termo de cooperação entre o Município e a Justiça Eleitoral

Art. 45º - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
II – Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
III – Através de orçamento participativo.

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 46º - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 47º - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1° - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
I - Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
II - Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2° - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 48º – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2027, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 49º – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2027, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 50º – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 51º – O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2027, especificando, para cada categoria de programação, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.

Art. 52º – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em vigor para o referido exercício financeiro.

Art. 53º – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos sociais;
II. Serviços da dívida;
III. Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
IV. Outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para administração púbica, até o limite de 1/12 (u m doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei;
V. Outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I e IV, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicando pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Art. 54º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55º – Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 19 de junho de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ANEXOS DA LEI Nº

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027
TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
Inflação Média %	3,000	3,000	3,000
Deflação p/ Valor Constante	1,030	1,061	1,126
Projeção do PIB do Estado	117.279.000.000	124.819.000.000	124.819.000.000

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	127.127.400	123.424.660	0,108	1.400,000	131.581.300	124.027.995	0,105	1.300,000	135.984.700	120.820.645	0,109	1.700,000
Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I)	126.296.850	122.618.301	0,108	1.850,000	130.711.200	123.207.842	0,105	1.200,000	135.075.050	120.012.432	0,108	1.050,000
Receita Primária Corrente	111.492.350	108.245.000	0,095	1.350,000	116.792.200	110.087.850	0,094	1.200,000	122.041.550	108.432.336	0,098	1.550,000
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.576.380	5.413.961	0,005	1.380,000	5.842.160	5.506.796	0,005	1.160,000	6.107.940	5.426.826	0,005	1.940,000
Transferências Correntes	104.562.220	101.516.718	0,089	1.220,000	109.538.040	103.250.108	0,088	1.040,000	114.513.860	101.744.081	0,092	1.860,000
Demais Receitas Primárias Correntes	1.353.750	1.314.320	0,001	1.750,000	1.412.000	1.330.945	0,001	1.000,000	1.419.750	1.261.429	0,001	1.750,000
Receitas Primárias de Capital	14.804.500	14.373.301	0,013	1.500,000	13.919.000	13.119.992	0,011	1.000,000	13.033.500	11.580.096	0,010	1.500,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	127.127.400	123.424.660	0,108	1.400,000	131.581.300	124.027.995	0,105	1.300,000	135.984.700	120.820.645	0,109	1.700,000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	123.446.100	119.850.583	0,105	1.100,000	127.719.700	120.388.067	0,102	1.700,000	131.942.800	117.229.469	0,106	2.800,000
Despesas Primárias Correntes	103.110.200	100.106.990	0,088	1.200,000	108.005.900	101.805.920	0,087	1.900,000	112.851.100	100.266.741	0,090	1.100,000
Pessoal e Encargos Sociais	62.784.450	60.955.777	0,054	1.450,000	65.779.400	62.003.393	0,053	1.400,000	68.773.850	61.104.675	0,055	1.850,000
Outras Despesas Correntes	40.325.750	39.151.214	0,034	1.750,000	42.226.500	39.802.526	0,034	1.500,000	44.077.250	39.162.066	0,035	1.250,000
Despesas Primárias de Capital	20.335.900	19.743.592	0,017	1.900,000	19.713.800	18.582.147	0,016	1.800,000	19.091.700	16.962.728	0,015	1.700,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total (COM FONTES RPPS)	15.442.350	14.992.573	0,013	1.350,000	16.177.700	15.249.034	0,013	1.700,000	16.913.050	15.027.026	0,014	1.050,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	13.394.850	13.004.709	0,011	1.850,000	14.032.700	13.227.166	0,011	1.700,000	14.670.550	13.034.594	0,012	1.550,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	15.442.350	14.992.573	0,013	1.350,000	16.177.700	15.249.034	0,013	1.700,000	16.913.050	15.027.026	0,014	1.050,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	13.938.750	13.532.767	0,012	1.750,000	14.602.500	13.764.257	0,012	1.500,000	15.266.250	13.563.865	0,012	1.250,000
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	2.850.750	2.767.718	0,002	1.750,000	2.991.500	2.819.776	0,002	1.500,000	3.132.250	2.782.964	0,003	1.250,000
Resultado Primário (COM RPPS) (VI) = (V)+(III-IV)	2.306.850	2.239.660	0,002	1.850,000	2.421.700	2.282.685	0,002	1.700,000	2.536.550	2.253.692	0,002	1.550,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (SEM RPPS)	830.550	806.359	0,001	1.550,000	870.100	820.153	0,001	1.100,000	909.650	808.212	0,001	1.650,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (SEM RPPS)												
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	830.550	806.359	0,001	1.550,000	870.100	820.153	0,001	1.100,000	909.650	808.212	0,001	1.650,000

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2027
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.038.000	99.496.000	14,53	121.920.000	18,39	127.127.400	4,10	131.581.300	3,38	135.984.700	3,24
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	84.138.000	98.491.000	14,57	121.129.000	18,69	126.296.850	4,09	130.711.200	3,38	135.075.050	3,23
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	84.938.000	99.496.000	14,63	121.920.000	18,39	127.127.400	4,10	131.581.300	3,38	135.984.700	3,24
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(	83.242.000	97.025.000	14,21	118.478.000	18,11	123.446.100	4,02	127.719.700	3,35	131.942.800	3,20
Receita Total (COM FONTES RPPS)	10.036.000	13.448.000	25,37	14.707.000	8,56	15.442.350	4,76	16.177.700	4,55	16.913.050	4,35
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	8.736.000	12.498.000	30,10	12.757.000	2,03	13.394.850	4,76	14.032.700	4,55	14.670.550	4,35
Despesa total (COM FONTES RPPS)	10.136.000	13.448.000	24,63	14.707.000	8,56	15.442.350	4,76	16.177.700	4,55	16.913.050	4,35
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	9.698.000	12.233.000	20,72	13.275.000	7,85	13.938.750	4,76	14.602.500	4,55	15.266.250	4,35
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linh	896.000	1.466.000	38,88	2.651.000	44,70	2.850.750	7,01	2.991.500	4,70	3.132.250	4,49
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linh	-66.000	1.731.000	103,81	2.133.000	18,85	2.306.850	7,54	2.421.700	4,74	2.536.550	4,53
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.233.304	17.908.395	14,94	25.744.184	30,44						
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.986.088	-1.801.668	376,75	9.490.102	118,98						
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linh	1.300.000	950.000	-36,84	1.950.000	51,28	830.550	-134,78	870.100	4,55	909.650	4,35

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.496.000	0,097	104,403	106.432.794	0,104	100,235	6.936.794	6,972
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	98.491.000	0,096	103,348	104.978.045	0,102	98,865	6.487.045	6,586
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.496.000	0,097	104,403	105.164.018	0,102	99,041	5.668.018	5,697
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	97.025.000	0,094	101,810	316.605.345	0,308	298,170	219.580.345	226,313
Receita Total (COM FONTES RPPS)	13.448.000	0,013	14,111	15.689.856	0,015	14,776	2.241.856	16,671
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	12.498.000	0,012	13,114	15.689.856	0,014	13,092	3.191.856	25,539
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	13.448.000	0,013	14,111	12.986.728	0,013	12,231	-461.272	-3,430
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	12.233.000	0,012	12,836	38.964.857	0,038	36,696	26.731.857	218,522
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	1.466.000	0,001	1,538	-211.627.300	-0,206	199,305	-213.093.300	-14.535,696
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI	1.731.000	0,002	1,816	-236.691.212	-0,230	222,909	-238.422.212	-13.773,669

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	102.728.000.000
Previsão do PIB	102.728.000.000,000

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	89.037.329,73	0	70.147.944,93	0	34.160.234,96	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	57.062.315,00	0	49.956.788,09	0	16.100.999,84	0
TOTAL	146.099.644,73		120.104.733,02		50.261.234,80	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	30.800.309,63	0	11.090.292,77	0	9.266.443,74	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	(222.557.841,75)	0	(23.781.440,58)	0	(10.732.946,38)	0
TOTAL	(191.757.532,12)		(12.691.147,81)		(1.466.502,64)	

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	NADA A DECLARAR		
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	NADA A DECLARAR		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia-IId)+IIIh)	2024 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2023 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2027
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	85.038.000	98.496.000	14,53	121.920.000	18,39						
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	84.138.000	98.491.000	14,57	121.129.000	18,69						
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	84.938.000	99.496.000	14,63	121.920.000	18,39						
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(	83.242.000	97.025.000	14,21	118.478.000	18,11						
Receita Total (COM FONTES RPPS)	10.036.000	13.448.000	25,37	14.707.000	8,56						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	8.736.000	12.498.000	30,10	12.757.000	2,03						
Despesa total (COM FONTES RPPS)	10.136.000	13.448.000	24,63	14.707.000	8,56						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	9.698.000	12.233.000	20,72	13.275.000	7,85						
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Lint	896.000	1.466.000	38,88	2.651.000	44,70						
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Lint	466.000	1.731.000	103,81	2.133.000	18,85						
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.233.304	17.908.395	14,94	25.744.184	30,44						
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.986.088	-1.801.668	376,75	9.490.192	118,98						
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Lint	1.300.000	950.000	-36,84	1.950.000	51,28						

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2027
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,620	4,830	3,000	3,000	3,000	3,000

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
0,00000	0,00000	0,00000	1,03000	1,06090	1,12551

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEITO

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA:
Assinado de forma digital por CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA:44757494**
Data: 19/06/2026 09:14:39 -03:00

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	11.257.361,85	14.643.486,36	15.689.855,85
Receita de Contribuições dos Segurados	2.066.152,07	2.106.203,42	2.031.568,24
Civil	2.066.152,07	2.106.203,42	2.031.568,24
Receita de Contribuições Patronais	7.162.705,09	11.326.532,49	10.326.650,82
Civil	7.162.705,09	11.326.532,49	10.326.650,82
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	904.200,88	790.608,71	1.788.910,73
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	904.200,88	790.608,71	1.788.910,73
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.124.303,81	420.141,74	1.542.726,06
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.124.303,81	420.141,74	1.542.726,06
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II)	11.257.361,85	14.643.486,36	15.689.855,85
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (IV)	391.995,52	383.272,96	508.162,49
Despesas Correntes	390.605,52	383.272,96	492.226,49
Despesas de Capital	1.390,00	0,00	15.936,00
PREVIDÊNCIA (V)	9.324.993,44	10.884.974,90	12.483.238,85
Benefícios - Civil	9.324.993,44	10.884.974,90	12.483.238,85
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	9.716.988,96	11.268.247,86	12.991.401,34
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.540.372,89	3.375.238,50	2.698.454,51
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	726.000,00	434.000,00	1.211.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalente de Caixa	8.794.835,30	12.146.847,65	14.905.441,91
Investimentos e Aplicações	26.586,85	40.686,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2027

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c)
2023	11.257.361,85	9.716.988,96	1.540.372,89	10.335.208,19
2024	14.643.486,36	11.268.247,86	3.375.238,50	15.522.086,15
2025	15.689.855,85	12.991.401,34	2.698.454,51	17.603.896,42
2026	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2027	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2028	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2029	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2030	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2031	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2032	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2033	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2034	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2035	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2036	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2037	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2038	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2039	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2040	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2041	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2042	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2043	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2044	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2045	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2046	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2047	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2048	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2049	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2050	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2051	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2052	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2053	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2054	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2055	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2056	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2057	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2058	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2059	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2060	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42
2061	0,00	0,00	0,00	17.603.896,42

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATRUARIAL DO RPPS
2027

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESA PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI +XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

LDO 2027 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

19/04/2026 03:04 Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
Nada a Declarar						

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSEFA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2027

19/04/2026 03:04 — Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expanção de DOCC (V) = (III-IV)	

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

LDO - Metodologia da Despesa
2027

19/04/2026 03:04 — Página 2 de 2

Descrição	Execução									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	96.313.638,32	106.520.601,72	9,62								
Pessoal	60.866.717,44	67.596.314,77	10,24								
Outras	35.416.920,88	38.964.486,95	8,55								
CAPITAL	18.874.502,81	11.629.944,03	(38,38)								
Investimentos	17.446.391,55	9.576.323,67	(45,11)								
Amortização	1.428.111,26	2.053.620,36	43,80								
TOTAL	115.188.141,13	118.150.745,75	1,81								

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

LDO - Metodologia da Receita
2027

19/04/2026 03:05 — Página 1 de 2

Descrição	Previsão											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Corrente	R$105.738.400	R$128.960.000	21,11	R$131.006.600	2,30	R$137.602.280	5,04	R$144.145.480	4,76	R$150.638.140	4,50	
Impostos, Taxas e Contribuições de Me	R$3.590.400	R$4.172.000	16,20	R$5.311.600	27,32	R$5.576.380	4,98	R$5.842.160	4,77	R$6.107.940	4,55	
Contribuições	R$20.134.000	R$23.935.000	18,88	R$12.600.000	(47,35)	R$13.232.100	5,00	R$13.862.200	4,76	R$14.492.300	4,55	
Receita Patrimonial	R$3.150.000	R$3.905.000	23,97	R$2.741.000	(29,81)	R$2.878.050	5,00	R$3.015.100	4,76	R$3.152.150	4,55	
Receita de Serviços	R$0	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00	
Transferências Correntes	R$76.934.000	R$94.113.000	22,33	R$108.555.000	15,77	R$114.369.250	5,00	R$119.843.500	4,76	R$125.287.750	4,54	
Outras Receitas Correntes	R$1.930.000	R$1.935.000	0,26	R$1.396.000	(27,86)	R$1.516.500	8,63	R$1.582.500	4,35	R$1.598.000	0,98	
Receita de Capital	R$9.830.000	R$7.696.000	(21,71)	R$14.990.000	94,78	R$14.804.500	(1,24)	R$13.919.000	(5,98)	R$13.033.500	(6,36)	
Alienação de Bens	R$0	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00	
Amortização de Empréstimos	R$0	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00	
Transferências de Capital	R$9.830.000	R$7.696.000	(21,71)	R$14.990.000	94,78	R$14.804.500	(1,24)	R$13.919.000	(5,98)	R$13.033.500	(6,36)	
Outras Receitas de Capital	R$0	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00	R$0	0,00	
Dedução	(R$7.146.400)	(R$8.225.000)	15,09	(R$9.368.600)	13,90	(R$9.837.030)	5,00	(R$10.305.460)	4,76	(R$10.773.890)	4,55	
Total	R$108.422.000	R$127.531.000	17,62	R$136.627.000	7,13	R$142.569.750	4,35	R$147.759.000	3,64	R$152.897.750	3,48	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

LDO - Metodologia da Despesa
2027

19/04/2026 03:04 — Página 1 de 2

Descrição	Fixada											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
CORRENTE	77.313.000	96.975.000	25,43	112.271.000	15,77	112.271.000	0,00	117.863.750	4,98	123.462.000	4,75	
Pessoal	48.952.000	62.884.000	28,05	72.375.000	15,46	72.375.000	0,00	76.209.750	5,30	79.844.000	4,77	
Juros e Encargos	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Outras	28.361.000	34.091.000	20,21	39.896.000	16,35	39.896.000	0,00	41.654.000	4,41	43.618.000	4,72	
CAPITAL	17.191.000	14.602.000	(15,06)	22.753.000	55,82	22.753.000	0,00	23.023.650	1,19	22.534.300	(2,13)	
Investimentos	16.311.000	13.065.000	(19,90)	20.248.000	54,98	20.248.000	0,00	20.346.400	0,49	19.724.800	(3,06)	
Inversões	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Amortização	880.000	1.537.000	74,66	2.505.000	62,98	2.505.000	0,00	2.677.250	6,88	2.809.500	4,94	
RESERVA	570.000	1.367.000	139,82	1.603.000	17,26	1.603.000	0,00	1.682.350	4,95	1.782.700	4,78	
TOTAL	95.074.000	112.944.000	18,80	136.627.000	20,97	136.627.000	0,00	142.569.750	4,35	147.759.000	3,64	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

19/04/2026 03:05 — Página 1 de 2

Descrição	Execução		Previsão							
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	96.274.861	106.182.824	10,29	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Tributária	4.658.132	5.859.165	25,78	5.311.600	(9,35)	5.576.380	4,98	5.842.160	4,77	6.107.940	4,55
Contribuições	3.071.841	2.966.062	(3,44)	2.775.000	(6,44)	2.913.750	5,00	3.052.500	4,76	3.191.250	4,55
Patrimonial	1.818.478	3.243.659	78,37	2.741.000	(15,50)	2.878.050	5,00	3.015.100	4,76	3.152.150	4,55
Transferências	86.204.950	91.838.690	6,54	99.586.400	8,44	104.562.220	5,00	109.538.040	4,76	114.513.860	4,54
Outros	521.260	2.275.248	336,49	1.396.000	(38,64)	1.516.500	8,63	1.582.500	4,35	1.598.000	0,98
CAPITAL	2.149.568	5.613.174	161,13	0	100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias	2.149.568	5.613.174	161,13	14.990.000	167,05	14.804.500	(1,24)	13.919.000	(5,98)	13.033.500	(6,36)
	11.326.532	10.326.651	(8,83)	9.827.000	(4,84)	10.318.350	5,00	10.809.700	4,76	11.301.050	4,55
TOTAL	98.424.229	111.795.999	13,59	136.627.000	22,21	142.569.750	4,35	147.759.000	3,64	152.897.750	3,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

LDO - Metodologia da Receita
2027

19/04/2026 03:05 — Página 2 de 2

Descrição	Execução									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receitas Correntes	115.451.535,14	125.048.057,35	8,31								
Impostos, Taxas e Contribuições de Mell	4.658.132,49	5.859.164,91	25,78								
Contribuição	14.398.373,43	13.292.713,19	(7,68)								
Receita Patrimonial	1.818.477,63	3.243.659,04	78,37								
Transferências Correntes	94.055.291,65	100.377.272,28	6,72								
Outras Receitas Correntes	521.259,94	2.275.247,93	336,49								
Receitas de Capital	5.613.174,24	928.274,64	(83,46)								
Transferências de Capital	2.149.567,78	5.613.174,24	161,13								
Deduções	7.850.341,39	8.538.582,22	8,77								
Total	109.750.761,53	122.122.649,37	11,27								

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

LDO 2027 - Ações de Capital

Página 1 de 2

Código	Especificação
CAMARA MUNICIPAL DE CUITE	
1001	CONSTRUIR/REFORMAR/EQUIPAR O PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL
FUNDO MUN DE SAUDE - SEC SAUDE	
1026	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAUDE
1030	CONSTRUIR HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL
1027	CONSTRUIR/REFORMA/AMPLIAR UNIDADES BASICAS DE SAUDE
1025	AMPLIAÇÃO/RECUP. E REFORMA DO PREDIO SEC. DE SAÚDE
1028	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE
1031	AQUIS.VEÍCULOS/MÃO.E EQUIP. P/UNID.ESPECIALIZADAS E HOSPITAIS
1029	REFORMA/AMPL. UNID ESPECIALIZADAS E. HOSPITAL (CEDIDO GOV.EST
GABINETE DO PREFEITO	
1002	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - GABINETE
SEC DE ADMINISTRAÇAO	
1004	AQUISICAO DE MOVEIS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - ADMINISTR
SEC DE COMUNICAÇÃO	
1003	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC DE COMUNICAÇÃO
SEC DE DESENV. ECON E TURISMO	
1023	CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL
1024	CONSTRUIR CENTRO DE EVENTOS
1022	CONSTRUÇÃO DO MIRANTE E PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO
SEC DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	
1047	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES
1049	IMPLANTAÇÃO DE INICIATIVAS AMBIENTAIS EM ÁREAS URBANAS
1048	EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E USINA DE COMPOS
SEC DE PLAN, GESTAO E FINANÇAS	
1005	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - FINANÇAS
SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	
1036	DESAPROPRIAR IMÓVEIS
1033	CONSTRUIR CENTRO DO IDOSO
1037	CONSTRUÇÃO E RECUP. DE UNIDADES HABITACIONAL
1032	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ CENTRO DO IDOSO
1034	REFORMA/AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA
1035	AQUISICAO VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

19/04/2026 03:05 — Página 2 de 2

Descrição	Execução		Previsão							
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
CORRENTE	96.313.638,32	106.520.801,72	10,60	112.271.000,00	5,40	117.863.750,00	4,98	123.462.000,00	4,75	129.009.750,00	4,49
Pessoal e Encargos	60.896.717,44	67.556.314,77	10,94	72.375.000,00	7,13	76.209.750,00	5,30	79.844.000,00	4,77	83.477.750,00	4,55
Outras Despesas Correntes	35.416.920,88	38.964.486,95	10,02	39.896.000,00	2,39	41.654.000,00	4,41	43.618.000,00	4,72	45.532.000,00	4,39
CAPITAL	18.874.502,81	11.629.944,03	(38,38)	22.753.000,00	95,64	23.023.650,00	1,19	22.534.300,00	(2,13)	22.044.950,00	(2,17)
Investimentos	17.446.391,55	9.572.323,67	(45,13)	20.248.000,00	111,53	20.346.400,00	0,49	19.724.800,00	(3,06)	19.103.200,00	(3,15)
Amortização da Dívida	1.428.111,26	2.057.620,36	44,08	2.505.000,00	21,74	2.677.250,00	6,88	2.809.500,00	4,94	2.941.750,00	4,71
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	1.603.000,00	0,00	1.682.350,00	4,95	1.762.700,00	4,78	1.843.050,00	4,56
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	1.603.000,00	0,00	1.682.350,00	4,95	1.762.700,00	4,78	1.843.050,00	4,56
TOTAL	115.188.141,13	118.150.745,75	2,57	136.627.000,00	15,64	142.569.750,00	4,35	147.759.000,00	3,64	152.897.750,00	3,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

LDO 2027 - Ações de Capital

Código	Especificação
SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
1044	CONSTRUIR PARQUE DE EXPOSIÇÃO
1045	CONST/AMP/REFORMAR MERCADO PÚBLICO
1038	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CHAFARIZES
1042	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA E MATA BURROS
1046	CONSTRUIÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
1039	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
1043	CONSTRUÇÃO REFORMA,AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PUBLICO
1040	CONSTR/RECUP. DE: AÇUDES, BARRAGENS, PÇOS, CISTERNAS E TANQU
1041	AQUISIÇAO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS (TRATOR/PAT. MECANIZADA) E E
SEC. DE CULTURA	
1054	REVITALIZAR/EQUIPAR TEATRO MUNICIPAL E ESPAÇOS CULTURAIS
SEC. DE EDUCACAO	
1019	CONSTRUIR ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
1020	CONST/ AMPL/ REFORMA DE UNID ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIV
1021	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIOS/ÔNIBUS), EQUIPAMENTOS E M
1018	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
5003	CONSTRUÇÃO DE UND DE EDCUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES
5001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA ENS INFANTIL/CRE
SEC. DE SERV.URBANOS E INFRAESTRUTURA	
1008	CONSTRUIR RODOVIÁRIA MUNICIPAL
1011	EQUIPAR DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
1013	REFORMA E AMPLIACAO DO CEMITERIO
1014	IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DA CIDADE
1016	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
1010	CONSTRUIR/REFORMAR ABRIGOS PARA PASSAGEIROS
1006	CONSTRUIR/AMPLIAR E REFORMAR PRÉDIOS PÚBLICOS
1017	MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL
1009	CONST., AMP. E RESTAURACAO DE PRACAS E PARQUES
1007	CONSTRUIR ACESSIBILIDADE EM VIAS URBANAS E PRÉDIOS PÚBLICOS
1012	AQUISICAO DE VEICULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - SERV. UR
1015	PAVIMENTAR/ASFALTAR/DRENAR VIAS URB, CONST/RECUP. CALÇADAS/M
SEC. DE TRANSPORTE	
1051	CONSTRUÇÃO DE GARAGEM P/FROTA MUNICIPAL
1050	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O SETOR
SECRETARIA DE JUV, ESP. E LAZER	
1052	CONSTRUIR/REFORMAR DE QUADRA ESPORTIVA
1053	RECUPERACAO E REFORMA DE UNID ESPORTIVAS: GINÁSIO E ESTADIO M

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEI
Assinante
*** 757.494-**
Data: 19/06/2026 09:14:41 -03:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Programa:
2003 ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E PROTEÇÃO SOCIAL

Ações:
1032 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ CENTRO DO IDOSO
1033 CONSTRUIR CENTRO DO IDOSO
1034 REFORMA/AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA
1036 DESAPROPRIAR IMÓVEIS
2035 MANTER ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
2036 MANTER AS ATIV. DE ATENDIMENTO A PESSOAS PORTADORAS DE DEF
2037 MANTER ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE
2038 MANTER POLÍTICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
2039 MANTER ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA MULHER
2040 PROMOVER POLITICAS PUBLICAS VOLTADAS AO PUBLICO LGBTQIAPN+
2041 RECUPERAÇÃO DE CASAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
2042 FORALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
2043 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
2044 PROG DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATEND CAD ÚNICO NO SUA
2045 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - BL_PSE
2046 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS)
2047 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSITÊNCIA SOCIAL
2048 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO SUAS
2049 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD-BF

Programa:
2004 INFRA ESTRUTURA PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO

Ações:
1007 CONSTRUIR ACESSIBILIDADE EM VIAS URBANAS E PRÉDIOS PÚBLICOS
1008 CONSTRUIR RODOVIÁRIA MUNICIPAL
1009 CONST., AMP. E RESTAURACAO DE PRACAS E PARQUES
1010 CONSTRUIR/REFORMAR ABRIGOS PARA PASSAGEIROS
1013 REFORMA E AMPLIACAO DO CEMITERIO
1014 IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DA CIDADE
1015 PAVIMENTAR/ASFALTAR/DRENAR VIAS URB, CONST/RECUP. CALÇADAS/M
1016 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
1017 MELHORIA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL
1022 CONSTRUÇÃO DO MIRANTE E PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO
1037 CONSTRUCAO E RECUP DE UNIDADES HABITACIONAL
1039 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
1043 CONSTRUÇÃO REFORMA,AMPLIAÇÃO DO ABATEDOURO PUBLICO
1046 CONSTRUIÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
1051 CONSTRUÇÃO DE GARAGEM P/FROTA MUNICIPAL
2009 MANTER ATIV DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2012 OPERACIONALIZACAO DE LIMPEZA URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Programa:
2001 EDUCAÇAO BASICA DE QUALIDADE

Ações:
1018 RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1019 CONSTRUIR ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
1020 CONST/ AMPL/ REFORMA DE UNID ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIV
1021 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIOS/ÔNIBUS), EQUIPAMENTOS E M
2014 MANTER PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
2015 MANTER ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL- MDE
2016 MANTER ATIV DE PROGRAMAS ESCOLA TEMPO INTEGRAL - ETI
2017 MANTER ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB
2018 MANTER ATIV DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PDDE
2019 MANTER ATIV DE PROGRAMA DO SAL EDUCAÇÃO - QSE
2020 MANTER ATIV DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
2021 MANTER ATIV. EDUCACIONAIS DO MUNICÍCPIO

Programa:
2002 SAÚDE PUBLICA INTEGRADA PARA TODOS

Ações:
1025 AMPLIAÇÃO RECUP. E REFORMA DO PRÉDIO SEC DE SAÚDE
1026 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAUDE
1027 CONST/REFOR/AMPLIAR UNIDADES BASICAS DE SAUDE
1028 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE
1029 REFORMA/AMPL. UND ESPECIALIZADAS E HOSPITAL (CEDIDO GOV EST
1030 CONSTRUIR HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL
1031 AQUIS VEICULOS/MAQ E EQUIP. P/UND ESPECIALIZADAS E HOSPITAIS
2024 APOIO AO CONSELHO DE SAÚDE MUNICIPAL
2025 MANTER ATIV ASP. BLOCO CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS
2026 CONSÓRCIO PÚBL. INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CURIMATAÚ
2027 OPERACIONALIZACAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUS
2028 MANTER ATIV DE AÇOES EM SAUDE PUBLICA - CONVENIO
2029 MANTER ATIV ASP- BLOCO CUSTEIO - ATENÇAO PRIMARIA
2030 MANTER ATIV DE ASP - BLCO CUSTEIO - SAMU
2031 MANTER ATIV DO HOSPITAL MUNICIPAL
2032 MANTER ATIV DE ASP - BLCO CUSTEIO - MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
2033 MANTER ATIV ASP- BLOCO CUSTEIO - ASSIST FARMACEUTICA
2034 MANTER ATIV PROGRAMA DE VIG SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
08732174000150
RUA 15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUITE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Programa:
2005 CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Ações:
1023 CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL
1024 CONSTRUIR CENTRO DE EVENTOS
1052 CONSTRUIR/REFORMAR DE QUADRA ESPORTIVA
1053 RECUPERACAO E REFORMA DE UNID ESPORTIVAS: GINÁSIO E ESTADIO M
1054 REVITALIZAR/EQUIPAR TEATRO MUNICIPAL E ESPAÇOS CULTURAIS
2055 MANTER ATIV SOCIAIS E DESPORTIVAS
2056 MANTER ATIV CULTURAIS DO MUNICIPIO
2057 PROMOÇAO DE EVETOS E ATIV ART E CULTURAIS LEI ALDIR BLANC
2058 MANTER AS ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
2059 REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES TRADICIONAIS

Programa:
2006 MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

Ações:
1038 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CHAFARIZES
1040 CONSTR/RECUP. DE: AÇUDES, BARRAGENS, PÇOS, CISTERNAS E TANQU
1047 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES
1048 EXECUCAO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO E USINA DE COMPOS

Programa:
2007 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTÁVEL

Ações:
1041 AQUISIÇAO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS (TRATOR/PAT. MECANIZADA) E E
1042 CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA E MATA BURROS
1044 CONSTRUIR PARQUE DE EXPOSIÇÃO
1045 CONST/AMP/REFORMAR MERCADO PÚBLICO
1049 IMPLANTAÇÃO DE INICIATIVAS AMBIENTAIS EM ÁREAS URBANAS
2023 MANTER INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL
2051 MANTER AÇÕES E INCENTIVOS Á AGRICULTURA FAMILIAR E AGROINDÚS

Programa:
5000 PRIMEIRA INFÂNCIA

Ações:
5001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA ENS INFANTIL/CRE
5002 MANTER ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL E PRE-ESCOLA/CRECHE
5003 CONSTRUÇÃO DE UND DE EDCUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES
5004 MANTER ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE - FUNDEB
5006 MANTER ATIV DO ENSINO INFANTIL E CRECHE/NOVAS TURMAS
5008 MANTER AS AÇÕES DE SAÚDE DA PRIMEIRA IFÂNCIA
5010 MANTER AS ATIV DE APOIO ÀS MÃES CARENTES PRIMEIRA INFANCIA
5012 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF)

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEI
Assinante
*** 757.494-**
Data: 19/06/2026 09:14:43 -03:00

MUNICIPIO DE CUITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

LRF, art 4º, § 3º — R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.707.659,76	Parcelamento em andamento	23.036.523,98
Dívidas em Processos de Reconhecimentos		Desjudicialização	
Avais e Garantias Concedidas	23.036.523,98	Precatórios	2.707.659,76
Assunção de Passivos		Para inscrição na dívida	
Assistencias Diversas		Passivos de Cancelamentos	
Outros Passivos Contingentes			
SUB TOTAL	**25.744.183,74**	**SUB TOTAL**	**25.744.183,74**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções	-		
Outros Riscos	-		
	-		
SUB TOTAL	-	**SUB TOTAL**	-
TOTAL	**25.744.183,74**	**TOTAL**	**25.744.183,74**

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
Prefeito
CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
PREFEI
Assinante
*** 757.494-**
Data: 19/06/2026 09:14:44 -03:00

DECRETO Nº 2015 DE 19 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS DIAS 22 E 23 DE JUNHO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, o Sr. **CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o feriado municipal do Dia de São João, celebrado em 24 de junho;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa em estabelecer ponto facultativo nos dias antecedentes, visando a organização dos serviços internos;

CONSIDERANDO que a adoção do ponto facultativo não acarretará prejuízo ao funcionamento dos serviços essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, os dias 22 e 23 de junho de 2026 (segunda-feira e terça-feira), anteriores ao feriado do Dia de São João.

Art. 2º - O ponto facultativo de que trata este Decreto não se aplica aos órgãos e serviços que, por sua natureza, exijam funcionamento ininterrupto, especialmente nas áreas de saúde, limpeza urbana, vigilância e outras essenciais, cujos responsáveis deverão organizar escalas de trabalho para garantir o atendimento à população.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, 19 de junho de 2026.

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA
Prefeito

ATOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ - IMPSEC

Gabinete do Presidente

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00694/2025)
RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cuité/PB	**CNPJ:**	08.732.174/0001-50
Endereço:	RUA 15 DE NOVEMBRO, 90		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	58175-000
Telefone:	8333337-2436	**Fax:**	
E-mail:	driellymedeiros20@hotmail.com		
Representante	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA		
CPF:	074.757.494-44		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	fmirandamedeiros@gmail.com	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE	**CNPJ:**	70.098.934/0001-93
Endereço:	RUA GETÚLIO VARGAS, S/N		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	58175-000
Telefone:	833372-2436	**Fax:**	
E-mail:	impsec.cuite@gmail.com		
Representante	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS		
CPF:	067.401.524-03		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	
E-mail:	impsec.pmc@cuite.pb.gov.br	**Data início da**	02/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1.616/2025 e Lei 1.627/2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municipios de Cuité da quantia de R$ 2.313.026,80 (dois milhões e trezentos e treze mil e vinte e seis reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2016 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municipios de Cuité confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 2.313.026,80 (dois milhões e trezentos e treze mil e vinte e seis reais e oitenta centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 7.710,09 (sete mil e setecentos e dez reais e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 7.710,09 (sete mil e setecentos e dez reais e nove centavos), vencerá em 10/05/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,45% ao mês (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero virgulazero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei 1.616/2025 e Lei 1.627/2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00694/2025)
RETIFICADOR

simples de 0,45% ao mês (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,45% ao mês (zero vírgula quarenta e cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuité - PB / 18/03/2026

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00694/2025)
RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/06/2026
06740152403	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/06/2026
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 19/06/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/06/2026 11:05:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2450182&crc=CCC08B46, informando o código verificador: 2450182 e código CRC: CCC08B46.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00694/2025)
RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00694/2025, firmado entre o/a Cuité e o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ em 18/03/2026, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, do _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cuité, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/06/2026
06740152403	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/06/2026
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 19/06/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/06/2026 11:05:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2450182&crc=CCC08B46, informando o código verificador: 2450182 e código CRC: CCC08B46.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00694/2025	Data	31/12/2025
Valor consolidado	2.313.026,80	Valor da prestação inicial	7.710,09
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/05/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Cuité/PB	CNPJ	08.732.174/0001-50
Representante Legal	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	CPF	074.757.494-44
Conta do FPM para	Banco do Brasil / Agência nº 0657-2	Conta nº	5102-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ	CNPJ	70.098.934/0001-93
Representante Legal	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	CPF	067.401.524-03
Conta para crédito	Banco do Brasil / Agência nº 0657-2	Conta nº	12732-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cuité/PB - 18/03/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	Wanderson Lopes Gerente Geral UN MAT. F6795481

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/06/2026
06740152403	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 19/06/2026
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 19/06/2026

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.732.174/0001-50 **Número do acordo:** 00694/2025 **Data de consolidação do** 31/12/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Cuité / PB **Data de assinatura do Termo:** 18/03/2026
Título PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS **Data de vencimento da 1ª** 10/05/2026
Lei autorizativa do Lei 1.616/2025 e Lei 1.627/2026

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses)
Competência **Inicial:** 07/2016 **Final:** 08/2025 **Quantidade de Parcelas:** 300
Valor original: 1.478.110,92 **Valor Consolidado:** 2.313.026,80
Valor da parcela na data de consolidação: 7.710,09

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,45 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 0,00 %

Critérios de atualização das parcelas
Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,45 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: INPC **Taxa de juros:** 0,45 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 1,00 %

19/06/26 11:05 v1.2 Página 1 de 7

Este documento foi assinado digitalmente por cumpleto em 19/06/2026 11:05:15.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/autenticacao.xhtml?verificador=245018628crc=CCC0884 E, informando o código verificador: 245018628 e código CRC: CCC0884E.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

02/2018	-250,45	0,18	49,19	-123,20	41,85	-156,37	0,00	-530,02
03/2018	-1.112,03	0,07	49,09	-545,90	41,40	-686,38	0,00	-2.344,31
04/2018	-0,01	0,21	48,78	0,00	40,95	0,00	0,00	-0,01
05/2018	-130.369,38	0,43	48,14	-62.759,82	40,50	-78.217,33	0,00	-271.346,53
06/2018	-21.312,81	1,43	46,05	-9.814,55	40,05	-12.466,51	0,00	-43.593,87
07/2018	-21.371,41	0,25	45,69	-9.764,60	39,60	-12.329,86	0,00	-43.465,87
08/2018	0,22	0,00	45,69	0,10	39,15	0,13	0,00	0,45
09/2018	-38.622,72	0,30	45,25	-17.476,78	38,70	-21.710,51	0,00	-77.810,01
10/2018	0,00	0,40	44,67	0,00	38,25	0,00	0,00	0,00
11/2018	-0,02	-0,25	45,03	-0,01	37,80	-0,01	0,00	-0,04
12/2018	-101.675,50	0,14	44,83	-45.581,13	37,35	-55.000,35	0,00	-202.256,98
13/2018	102.984,35		44,83	46.167,88	37,35	55.708,36	0,00	204.860,59
01/2019	793,83	0,36	44,31	351,75	36,90	422,72	0,00	1.568,30
02/2019	-0,02	0,54	43,54	-0,01	36,45	-0,01	0,00	-0,04
03/2019	-25.807,94	0,77	42,44	-10.952,89	36,00	-13.233,90	0,00	-49.994,73
04/2019	0,01	0,60	41,59	0,00	35,55	0,00	0,00	0,01
05/2019	0,01	0,15	41,38	0,00	35,10	0,00	0,00	0,01
06/2019	-109,77	0,01	41,36	-45,40	34,65	-53,77	0,00	-208,94
07/2019	0,02	0,10	41,22	0,01	34,20	0,01	0,00	0,04
08/2019	0,01	0,12	41,05	0,00	33,75	0,00	0,00	0,01
09/2019	1.884,03	-0,05	41,12	774,71	33,30	885,36	0,00	3.544,10
10/2019	7.240,63	0,04	41,07	2.973,73	32,85	3.355,42	0,00	13.569,78
11/2019	7.348,22	0,54	40,31	2.962,07	32,40	3.340,53	0,00	13.650,82
12/2019	5.445,64	1,22	38,62	2.103,11	31,95	2.411,83	0,00	9.960,58

19/06/26 11:05 v1.2 Página 3 de 7

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2016	53.641,66	0,64	54,08	29.009,41	50,40	41.656,14	0,00	124.307,21
08/2016	53.839,24	0,31	53,60	28.857,83	49,95	41.307,19	0,00	124.004,26
09/2016	25.585,84	0,08	53,48	13.683,31	49,50	19.438,23	0,00	58.707,38
10/2016	0,11	0,17	53,22	0,06	49,05	0,08	0,00	0,25
11/2016	176.421,18	0,07	53,11	93.697,29	48,60	131.277,58	0,00	401.396,05
12/2016	198.588,65	0,14	52,90	105.053,40	48,15	146.203,65	0,00	449.845,70
13/2016	89.450,37		52,90	47.319,25	48,15	65.854,57	0,00	202.624,19
01/2017	0,01	0,42	52,26	0,01	47,70	0,01	0,00	0,03
02/2017	82,63	0,24	51,90	42,89	47,25	59,31	0,00	184,83
03/2017	540,91	0,32	51,41	278,08	46,80	383,29	0,00	1.202,28
04/2017	-299,02	0,08	51,29	-153,37	46,35	-209,68	0,00	-662,07
05/2017	-97,27	0,36	50,75	-49,36	45,90	-67,30	0,00	-213,93
06/2017	0,02	-0,30	51,20	0,01	45,45	0,01	0,00	0,04
07/2017	-227,87	0,17	50,95	-116,10	45,00	-154,79	0,00	-498,76
08/2017	0,00	-0,03	50,99	0,00	44,55	0,00	0,00	0,00
09/2017	0,00	-0,02	51,02	0,00	44,10	0,00	0,00	0,00
10/2017	-0,03	0,37	50,46	-0,02	43,65	-0,02	0,00	-0,07
11/2017	0,00	0,18	50,19	0,00	43,20	0,00	0,00	0,00
12/2017	-3.480,87	0,26	49,80	-1.733,47	42,75	-2.229,13	0,00	-7.443,47
13/2017	1.139,61		49,80	567,53	42,75	729,80	0,00	2.436,94
01/2018	-0,04	0,23	49,46	-0,02	42,30	-0,03	0,00	-0,09

19/06/26 11:05 v1.2 Página 2 de 7

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

11/2021	-0,01	0,84	20,20	0,00	21,60	0,00	0,00	-0,01
12/2021	0,00	0,73	19,33	0,00	21,15	0,00	0,00	0,00
13/2021	0,00		19,33	0,00	21,15	0,00	0,00	0,00
01/2022	0,00	0,67	18,54	0,00	20,70	0,00	0,00	0,00
02/2022	0,01	1,00	17,37	0,00	20,25	0,00	0,00	0,01
03/2022	0,00	1,71	15,39	0,00	19,80	0,00	0,00	0,00
04/2022	0,02	1,04	14,20	0,00	19,35	0,00	0,00	0,02
05/2022	-0,01	0,45	13,69	0,00	18,90	0,00	0,00	-0,01
06/2022	0,00	0,62	12,99	0,00	18,45	0,00	0,00	0,00
07/2022	-241,48	-0,60	13,67	-33,01	18,00	-49,41	0,00	-323,90
08/2022	-8.269,88	-0,31	14,03	-1.160,26	17,55	-1.654,99	0,00	-11.085,13
09/2022	0,01	-0,32	14,39	0,00	17,10	0,00	0,00	0,01
10/2022	-8.199,72	0,47	13,86	-1.136,48	16,65	-1.554,48	0,00	-10.890,68
11/2022	-4.999,99	0,38	13,43	-671,50	16,20	-918,78	0,00	-6.590,27
12/2022	115.993,31	0,69	12,65	14.673,15	15,75	20.579,97	0,00	151.246,43
13/2022	-199.930,13		12,65	-25.291,16	15,75	-35.472,35	0,00	-260.693,64
01/2024	1.217,04	0,57	8,01	97,48	9,90	130,14	0,00	1.444,66
02/2024	1.216,12	0,81	7,14	86,83	9,45	123,13	0,00	1.426,08
03/2024	66.914,37	0,19	6,94	4.643,86	9,00	6.440,24	0,00	77.998,47
04/2024	6.709,59	0,37	6,54	438,81	8,55	611,19	0,00	7.759,59
05/2024	0,00	0,46	6,05	0,00	8,10	0,00	0,00	0,00
06/2024	0,00	0,25	5,79	0,00	7,65	0,00	0,00	0,00
07/2024	0,01	0,26	5,52	0,00	7,20	0,00	0,00	0,01
08/2024	0,01	-0,14	5,66	0,00	6,75	0,00	0,00	0,01

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

13/2019	319.039,53		38,62	123.213,07	31,95	141.299,71	0,00	583.552,31
01/2020	-363,53	0,19	38,36	-139,45	31,50	-158,44	0,00	-661,42
02/2020	-2.181,01	0,17	38,12	-831,40	31,05	-935,35	0,00	-3.947,76
03/2020	1.801,12	0,18	37,87	682,08	30,60	759,86	0,00	3.243,06
04/2020	0,00	-0,23	38,19	0,00	30,15	0,00	0,00	0,00
05/2020	0,00	-0,25	38,54	0,00	29,70	0,00	0,00	0,00
06/2020	-0,01	0,30	38,12	0,00	29,25	0,00	0,00	-0,01
07/2020	0,00	0,44	37,52	0,00	28,80	0,00	0,00	0,00
08/2020	0,00	0,36	37,02	0,00	28,35	0,00	0,00	0,00
09/2020	-0,01	0,87	35,84	0,00	27,90	0,00	0,00	-0,01
10/2020	-0,01	0,89	34,64	0,00	27,45	0,00	0,00	-0,01
11/2020	-0,04	0,95	33,38	-0,01	27,00	-0,01	0,00	-0,06
12/2020	8.317,38	1,46	31,46	2.616,65	26,55	2.902,98	0,00	13.837,01
13/2020	9.420,50		31,46	2.963,69	26,55	3.288,00	0,00	15.672,19
01/2021	49.607,23	0,27	31,10	15.427,85	26,10	16.974,16	0,00	82.009,24
02/2021	0,00	0,82	30,04	0,00	25,65	0,00	0,00	0,00
03/2021	-0,01	0,86	28,93	0,00	25,20	0,00	0,00	-0,01
04/2021	0,01	0,38	28,44	0,00	24,75	0,00	0,00	0,01
05/2021	0,00	0,96	27,22	0,00	24,30	0,00	0,00	0,00
06/2021	-0,02	0,60	26,46	-0,01	23,85	-0,01	0,00	-0,04
07/2021	492,52	1,02	25,18	124,02	23,40	144,27	0,00	760,81
08/2021	1.000,00	0,88	24,09	240,90	22,95	284,79	0,00	1.525,69
09/2021	-0,03	1,20	22,62	-0,01	22,50	-0,01	0,00	-0,05
10/2021	0,29	1,16	21,21	0,06	22,05	0,08	0,00	0,43

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/06/2026 11:05:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2450182&crc=CCC08B46, informando o código verificador: 2450182 e código CRC: CCC08B46.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

09/2024	-0,01	0,48	5,16	0,00	6,30	0,00	0,00	-0,01
10/2024	0,00	0,61	4,52	0,00	5,85	0,00	0,00	0,00
11/2024	0,01	0,33	4,18	0,00	5,40	0,00	0,00	0,01
12/2024	0,01	0,48	3,68	0,00	4,95	0,00	0,00	0,01
13/2024	0,01		3,68	0,00	4,95	0,00	0,00	0,01
01/2025	-1.293,22	0,00	3,68	-47,59	4,50	-60,34	0,00	-1.401,15
02/2025	-1.294,38	1,48	2,17	-28,09	4,05	-53,56	0,00	-1.376,03
03/2025	-1.381,36	0,51	1,65	-22,79	3,60	-50,55	0,00	-1.454,70
04/2025	-0,01	0,48	1,16	0,00	3,15	0,00	0,00	-0,01
05/2025	-0,20	0,35	0,81	0,00	2,70	-0,01	0,00	-0,21
06/2025	0,00	0,23	0,58	0,00	2,25	0,00	0,00	0,00
07/2025	323.191,11	0,21	0,37	1.195,81	1,80	5.838,96	0,00	330.225,88
08/2025	421.095,74	-0,21	0,58	2.442,36	1,35	5.717,76	0,00	429.255,86
TOTAL:	1.478.110,92			354.210,66		480.705,22	0,00	2.313.026,80

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 19/06/2026 11:05:14
06740152403	DRIELLY GILMARIA MEDEIROS DANTAS	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 19/06/2026 11:03:58
07475749444	CAIO TIBERIO BARBALHO INACIO DA SILVA	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 19/06/2026 11:05:14

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:
Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, n° 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br